



REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO DO CURSO DE LICENCIATURA EM LETRAS-PORTUGUÊS, CAMPUS SANTANA

Regulamenta o Estágio Supervisionado do Curso de Licenciatura em Letras Português – Campus de Santana da Universidade Federal do Amapá.

CAPÍTULO I DA REGULAMENTAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 1º As atividades de Estágio Supervisionado são partes integrantes e obrigatórias do currículo do Curso de Licenciatura em Letras Português e têm os seguintes objetivos:

- I. Oportunizar ao/à discente uma aproximação do conhecimento teórico com a prática docente;
- II. Possibilitar a reflexão crítica acerca das experiências vivenciadas e a capacidade de diagnosticar, avaliar e compreender os processos e rotinas inerentes à prática docente e propor alternativas aos desafios profissionais encontrados, a partir da relação entre teoria e prática;
- III. Elaborar um projeto de ensino a ser aplicado em uma escola de Educação Básica ou em instituição equivalente;
- IV. Capacitar o/a estagiário/a para o exercício da docência em todas as suas dimensões.

Art. 2º A atividade de estágio obedece à seguinte legislação:

- I. As atividades de Estágio Supervisionado do Curso de Letras Português se realizam, a partir do quinto semestre, sob a forma de módulo livre e distribuídas da seguinte maneira: Estágio Supervisionado I (135 horas, com foco em Língua Portuguesa no Ensino Fundamental II), Estágio Supervisionado II (135 horas, com foco em Língua Portuguesa no Ensino Médio) e Estágio Supervisionado III (135 horas, com foco em Literatura no âmbito do Ensino Médio).
- II. Para realizar as diferentes modalidades de estágio obrigatório, o/a discente deve ter efetivado a matrícula nos referidos módulos livres, em tempo regular, e ter sido aprovado ou estar cursando a disciplina Didática da Língua Materna I.

CAPÍTULO II DO PERÍODO DE REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO E SUAS FINALIDADES

Art. 3º As atividades dos Estágios Supervisionados devem ser compreendidas como uma dimensão da formação profissional, que permite que o/a discente compreenda e efetive as relações ensino/aprendizagem e teoria/prática, e serão desenvolvidas em situações reais de trabalho, em escolas da rede pública ou privada e/ou em instituições equivalentes e reconhecidas.

Parágrafo único. Os Estágios Supervisionados só serão desenvolvidos quando o/a



discente tiver cumprido, com aprovação, 50% do Curso.

Art. 4º As atividades de Estágio Supervisionado serão realizadas em caráter de módulo livre a partir do quinto semestre, totalizando 405 horas. A adesão ao componente estágio, pelos/as discentes, deve respeitar o limite previsto de discentes matriculados por semestre.

Art. 5º O Estágio Supervisionado envolve os seguintes momentos distintos, mas integrados:

- I. **Diagnóstico:** caracterizado pela observação e contextualização dos espaços de atuação profissional, visando a identificar condições estruturais, materiais, humanas, administrativas e organizacionais do campo de estágio, dentre outros aspectos pertinentes à formação;
- II. **Projetual:** caracterizado pela tessitura de Plano de Ação, de caráter investigativo e interventivo, fundado nos dados levantados na fase Diagnóstica;
- III. **Interventivo:** caracterizado pela execução do Plano de Ação no campo de Estágio, observado o calendário de atividades da Instituição Concedente;
- IV. **Sistematizador:** caracterizado pela elaboração do Relatório de Estágio, documento-síntese da produção do conhecimento, construído no decurso das fases Diagnóstica, Projetual e Interventiva.

CAPÍTULO III DO CAMPO DE ESTÁGIO, FREQUÊNCIA E APROVEITAMENTO

Art. 6º Constituem-se campo de estágio as escolas das redes municipal, estadual e particular dos municípios do Estado do Amapá, nos quais os/as discentes residem e onde funcionem turmas de Educação Básica (Ensino Fundamental e Ensino Médio), em qualquer modalidade.

Parágrafo único. A atividade de estágio não caracteriza vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 7º Não é permitida a mudança de escola durante um dos módulos/semestres de estágio. Casos especiais deverão ser tratados e definidos pelos/as responsáveis pelo Estágio e pela Coordenação do Curso.

Art. 8º O/a estagiário/a tem direito a afastamento para tratamento de saúde (acidente ou doença), de acordo com a legislação vigente. As faltas deverão ser recuperadas respeitando o cronograma da escola, em consonância com a natureza dos módulos de Estágio Supervisionado. Períodos superiores a quinze (15) dias merecerão estudos especiais por parte do Colegiado do Curso de Letras Portugues.

Art. 9º Nos casos de estagiárias gestantes, recomenda-se a realização do estágio no semestre posterior ao da gestação, evitando-se a possibilidade de se interromper o estágio, devido à extensão do período de licença, pois a interrupção do processo acarreta prejuízos tanto aos/às discentes assistidos/as quanto à escola e à própria estagiária.



Art. 10. O trabalho de conclusão do estágio, sob a forma de relatório, é obrigatório e deve ser entregue dentro dos prazos estabelecidos no cronograma semestral dos módulos de estágio, respeitando o calendário da Universidade. O não-cumprimento do cronograma implica reprovação do/a estagiário/a.

Art. 11. O relatório e os comprovantes das atividades de estágio serão mantidos na Coordenação do Curso por período de 3 (três) anos, visando a atender exigência da avaliação institucional externa.

Art. 12. Para aprovação nos módulos de estágio, o/a discente deverá obter nota igual ou superior a cinco (5,0) e ter cumprido, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às atividades previstas para cada um desses módulos.

Art. 13. No sistema de avaliação do aproveitamento escolar, serão analisados os seguintes aspectos:

- I. Participação nas orientações e realização de leituras e dos trabalhos práticos solicitados;
- II. Verificação teórico-prática do planejamento e do desempenho do/da estagiário/a frente às suas atividades de observação, coparticipação e regência de turma, evidenciados no relatório de estágio.

Art. 14. Os resultados das avaliações poderão ser devidamente analisados com os/as estagiários/as em entrevistas individuais.

CAPÍTULO IV DOS ATORES ENVOLVIDOS NO ESTÁGIO E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 15. Constituem-se atores com a respectiva função nas atividades de estágio:

- I. **Professor/a orientador/a e supervisor/a:** responsável pelos módulos de Estágio Supervisionado;
- II. **Estagiários/as:** discentes regularmente matriculados nos módulos de Estágio Supervisionado;
- III. **Professor/a da turma e direção da escola** onde se realiza o estágio.

Art. 16. As atividades de Estágio Supervisionado são planejadas, organizadas e gerenciadas por seu/sua professor/a orientador/a e supervisor/a.

§ 1º O/A professor/a orientador/a e supervisor/a deverá ser indicado/a pelo Colegiado do Curso.

§ 2º O/A professor/a orientador/a e supervisor/a será, preferencialmente, mas não exclusivamente, da área de Língua Portuguesa.

Art. 17. Compete ao/à professor/a orientador/a e supervisor/a do Estágio Supervisionado:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
LICENCIATURA EM LETRAS-PORTUGUÊS
CAMPUS DE SANTANA



I. Planejar, organizar e supervisionar as atividades de Estágio Supervisionado, cumprindo e fazendo cumprir estas Normas, o Regimento do Curso, as normativas da Universidade e a legislação e normas vigentes;

II. Acompanhar as tarefas acadêmicas durante todo o período do estágio, através de:

- a) definição de instrumentos de validação;
- b) contato com as instituições;
- c) realização de orientação e supervisão individual ou de grupos de estagiários/as.

III. Solicitar do Colegiado do Curso as providências necessárias ao pleno desenvolvimento do Estágio Supervisionado;

IV. Organizar a documentação relativa ao estágio, inclusive as fichas de acompanhamento e de avaliação individual dos/as discentes, nas quais devem ficar registradas as atividades desenvolvidas, do ingresso ao término do estágio.

V. Orientar e avaliar os/as estagiários/as quanto ao desempenho, conduta e evolução da regência;

VI. Avaliar o/a discente, cumprindo as normas com relação à frequência e aproveitamento durante o período de estágio, baseado no desempenho do/a discente e na avaliação teórica e prática;

VII. Manter contato com os/as demais professores/orientadores/as dos campos de estágio.

Art. 18. Compete ao/à Professor/a da turma:

- I. Disponibilizar a turma para realização do estágio;
- II. Definir os conteúdos a serem desenvolvidos no período do estágio;
- III. Acompanhar e avaliar as aulas do/a estagiário/a;
- IV. Manter contato com o/a orientador/a e/ou supervisor/a informando sobre desempenho, conduta e/ou problemas detectados no decorrer do estágio.

Art. 19. Compete ao/à estagiário/a:

- I. Matricular-se, a partir do quinto semestre do Curso, nos módulos de Estágio Supervisionado pretendidos, frequentando regularmente as aulas do Curso e reservando horário suplementar para as atividades de orientação, planejamento e execução da prática docente;
- II. Apresentar-se à direção da escola ou da instituição definida como campo de estágio, de posse da documentação específica à realização da atividade;
- III. Informar-se, em contato com a instituição escolhida como campo de estágio, dos regulamentos administrativo-técnico-pedagógicos, bem como estabelecer seu cronograma de atividades;
- IV. Desenvolver as atividades relativas ao estágio, mantendo uma postura profissional ética e responsável no desempenho de suas funções;
- V. Participar das reuniões de planejamento das atividades curriculares e extracurriculares programadas pela escola, no seu turno de estágio ou fora deste, procurando efetivar sua participação na vida institucional;



- VI. Participar dos encontros programados e agendados com os/as professores/as supervisores/as de estágio para acompanhamento dos trabalhos, esclarecimento de dúvidas e orientação dos planejamentos e da dinâmica de estágio em geral;
- VII. Submeter, nos prazos estipulados, o planejamento das aulas à aprovação prévia do/a professor/a orientador/a, como condição para iniciar o estágio;
- VIII. Participar do processo de avaliação e da entrevista final com o/a professor/a supervisor/a de estágio, para análise de seu desempenho individual;
- IX. Desempenhar as suas funções docentes tendo presentes os padrões éticos definidos no Projeto Pedagógico do Curso;
- X. Cumprir as normas da organização do campo de estágio.

CAPÍTULO V

DOS FORMULÁRIOS DE REGISTRO E ACOMPANHAMENTO

Art. 20. São documentos referentes à prática de Estágio Supervisionado, para registro das atividades, os seguintes formulários específicos:

- I. Termo de encaminhamento do/a estagiário/a;
- II. Ficha de dados de identificação do/a estagiário/a e da escola, e cronograma de estágio de observação e regência;
- III. Ficha de registro das Orientações de Estágio;
- IV. Ficha de registro das Observações realizadas na escola;
- V. Ficha de registro das Atividades de Ensino;
- VI. Ficha de Avaliação das Atividades dos Estágios Supervisionados;
- VII. Roteiro para elaboração do(s) Relatório(s);
- VIII. Modelo de plano de aula.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 21. As disposições desta Norma poderão ser complementadas ou alteradas pelo Colegiado do Curso de Letras Português, ouvidos/as os/as professores/as envolvidos no Estágio.

Art. 22 Esta Norma entra em vigor na data de sua homologação pelo Colegiado do Curso Letras Português.

APROVADO em Reunião Extraordinária de Colegiado de Curso de Letras Português.
Santana, 24 de abril de 2018.